



Mensagem nº 13, de 05 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Exmo. Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROCOLO: 48/2024
DATA: 06/06/2024 AS 10:16
SERVIDOR: Vanilla Lopes
ASSINATURA: [Assinatura]

Ao cumprimenta-los cordiamente, dirijo-me a Vossas Excelencias encaminhando o plano decenal da primeira infância do município de Monsenhor Tabosa/CE, que compreende o período de 2023-2033, considerando articulação das políticas públicas de educação, assistência social, saúde e cultura na articulação intersetorial e no fomento ações e atividades que possibilitem qualificar o desenvolvimento integral das primeiras infâncias deste município. O poder público, a sociedade e a família devem se articular para promover e garantir a proteção e o cuidado, bem como, o desenvolvimento e as potencialidades das crianças do território local.

Cabe destacar que, embora as políticas existentes estabeleçam prioridades voltadas para as crianças e suas famílias em áreas cruciais para o seu bem estar e reconheçam a importância de ações eficazes para aliviar os impactos negativos da pobreza, expressões das desigualdades ainda acontecem de forma acentuada comprometendo o desenvolvimento integral de crianças.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em seu artigo 227, determina, que:

“é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”. (BRASIL, 1988).

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê como direitos fundamentais no Livro I, Título I: o direito à vida e à saúde; direito à liberdade, respeito e à dignidade; direito à convivência familiar e comunitária; direito à educação, à cultura ao esporte e ao lazer e direito à profissionalização e à proteção no trabalho, vistos como política de atendimento.

A Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, coloca como prioridade absoluta assegurar os direitos das crianças o dever do Estado em vista de “estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.” Desta forma, o plano decenal da primeira infância de Monsenhor Tabosa/CE, se lança enquanto um documento e guia para pensar a relação das políticas setoriais no aporte ao desenvolvimento das crianças do município, apontando aspectos da realidade social do território.





Neste sentido, solicito a apreciação e aprovação deste plano decenal da primeira infância do município de Monsenhor Tabosa/CE, reiterando na oportunidade os meus sinceros votos de elevada estima, admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara.

Prefeitura de Monsenhor Tabosa/CE, 05 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO SALOMAO DE ARAUJO SOUSA

Data: 05/06/2024 16:05:11-0300

verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA

